



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**LEI Nº 2.990, DE 30 DE JULHO DE 2021**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal, em atendimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Senhor **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 60 da Lei nº 2.403, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60. ....*

*§ 3º A taxa de administração prevista no § 2º é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.”*

**Art. 2º** Os incisos III e IV do art. 61 da Lei nº 2.403, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. Constituem contribuições sociais do RPPS de Araripina:*

*III - alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16% (dezesesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2021;*

*IV - para custeio do déficit atuarial fica instituída também a contribuição suplementar a cargo do Ente Patronal, de alíquota conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2055.*



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

Período			Custo Suplementar
2021	a	2025	5,50%
2026	a	2055	75,00%

**Art. 3º** O art. 79 da Lei nº 2.403, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 79. Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao Arariprev:*

*I – base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e*

*II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.*

*Parágrafo único. O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo.”*

**Art. 4º** Em caso de modificação da alíquota contributiva patronal futura ou do plano de equacionamento do passivo atuarial, as alterações poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para o ajuste à reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Ficam revogadas:

I - as alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I e alínea “b” do inciso II do art. 12 da Lei nº 2.403, de 18 de maio de 2006;

II - os arts. 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 44 da Lei nº 2.403, de 18 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2021.

  
**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito